



**Comunicado do
Centro Social Paroquial S. Pedro de Nariz**

Caríssimos, de acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 12 de março de 2020, e o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, a direcção do Centro Social Paroquial S. Pedro de Nariz, vem informar que:

Suspensão de atividade letivas e não letivas

Artigo 9.º - **Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas**

- 1 - Ficam **suspensas** as **atividades letivas e não letivas** e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de **educação pré-escolar**, básica, secundária e superior e **em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência**, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..
- 2 - Ficam igualmente suspensas as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e **Centro de Atividades de Tempos Livres**.
- 3 - A suspensão prevista nos números anteriores inicia-se no **dia 16 de março de 2020** e é **reavaliada no dia 9 de abril de 2020**, podendo ser prorrogada após reavaliação.

Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março de 2020

CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO NA RESPOSTAS SOCIAIS DA INFÂNCIA:

- o Centro Social Paroquial S. Pedro de Nariz, **não terá frequência** dos utentes nas repostas sociais de **Creche, Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (EEPE) e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) até que seja reavaliada a suspensão decretada, a 9 de abril de 2020.**

Suspensão de atividade letivas e não letivas

Artigo 10.º - **Trabalhadores de serviços essenciais**

- 1 - É identificado em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promove o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão prevista no artigo anterior.
- 2 - Os trabalhadores das atividades enunciadas no artigo anterior são mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública.

Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março de 2020

Na sequência do artigo 10.º

- o Centro Social Paroquial S. Pedro de Nariz, **informa que no âmbito das medidas de contingência relativas ao surto epidemiológico COVID, no AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO (AEA), a Escola de referência para refeições e acolhimento de crianças dos 3 aos 12 anos é a ESCOLA BÁSICA DE SANTIAGO;**
- **A coordenação destas atividades, deverá acontecer via entidade empregadora (quem deve efectuar o pedido) e Câmara Municipal de Aveiro (CMA) (no caso das refeições – a serem pedidas no dia útil anterior), e via entidade empregadora (quem deve efectuar o pedido para frequência) e AEA (no caso de acolhimento);**
- **Informações e Contactos do Agrupamento de Escolas de Aveiro:**
 - Diretor do AE: Vítor Manuel Santos Marques;
 - Contacto telefónico: 234378743
 - E-mail: diretor@aeaveiro.pt / secretaria@aeaveiro.pt

Apelamos que se reforcem, entre todos, os laços e cuidados que **protejam e minimizem eventuais impactos nos profissionais, colaboradores e utentes.**

Nariz, 26 de março de 2020

O Presidente da Direcção


P. Pedro Miguel Vieira Barros